

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 002/2021

De 16 de agosto de 2021

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº176/2021 - Data: de 17
de agosto de 2021.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no **Despacho do Comando da Guarda Municipal, datado de 06 de maio de 2021.**

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o GM1C José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelo servidor Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691, todos estáveis, nomeados pela Portaria de Designação 070/2021, de 20 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar fatos citados na Denúncia feita ao Subcomando da Guarda Municipal de 28 de abril de 2021, Parte 068/2021, conforme determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, para apurar a conduta do Guarda Municipal P. R. R., matrícula 351674, descrita no despacho em epígrafe.

“trata-se de denúncias feitas pela pessoa de F. moradora na Estrada do Passo Amarelo, circunscrição deste município, envolvendo o seu vizinho e Guarda Municipal P. R. R. e sua esposa, em datas e horários diversos, referentes às perturbações do sossego, palavras de baixo calão e ameaças, oque em tese infringiria deveres previstos no artigo 13, XI, XVIII, bem como, possível infração disciplinar estatuída no artigo 32, XIV, todos da lei complementar Municipal 052/2021.

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

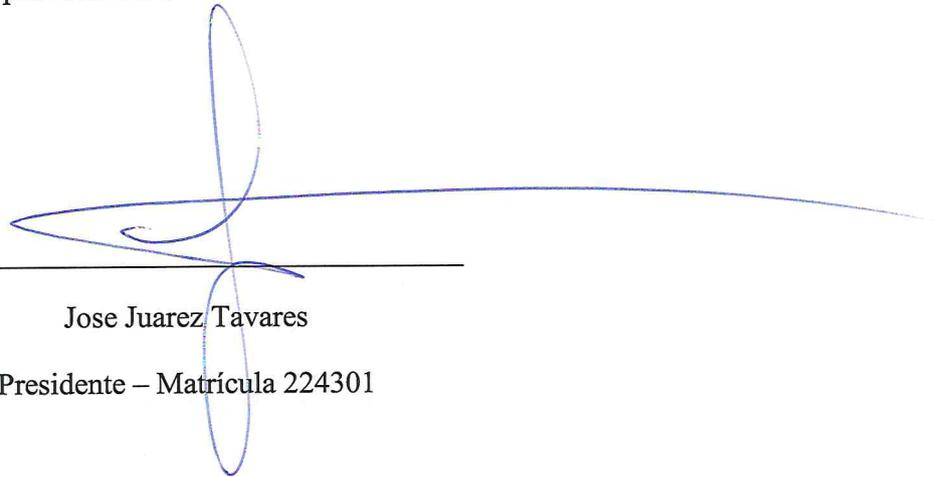
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

3. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Jose Juarez Tavares

Presidente – Matrícula 224301



Anderson Luis Rodrigues

Membro – Matrícula 351691